



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 27/10/2006

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 539/2006

Mogi das Cruzes, 30 de outubro de 2006

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a Planta Genéricas de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, e dá outras providências, acompanhado do Processo Administrativo nº 38.943/06 contendo:

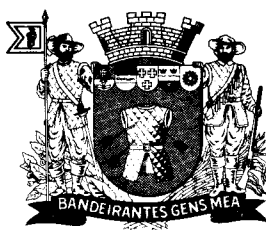
a) Exposição de motivos do Secretário Municipal de Finanças;

b) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita proveniente da isenção do IPTU nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, (artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal), benefício fiscal este concedido a partir de 2006 pela Lei Complementar nº 36, de 5 de julho de 2005;

c) Declaração de que a concessão do benefício da isenção do IPTU para os imóveis estritamente residenciais e que se constituam no único patrimônio imobiliário e domicílio do proprietário, com terreno de até 500,00m² e área construída de, no máximo, 50,00m², foi considerada na estimativa da receita na proposta orçamentária anual, na forma do artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. De acordo com o projeto de lei complementar, para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2007, são mantidos como teto os mesmos valores lançados em 2006.

3 Cabe ressaltar que a manutenção proposta neste projeto de lei é possível devido a uma série de fatores, tais como o combate à evasão fiscal e à inadimplência, o crescimento vegetativo e a extinção de descontos. Este último em observância ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 539/2006 – fls. 02

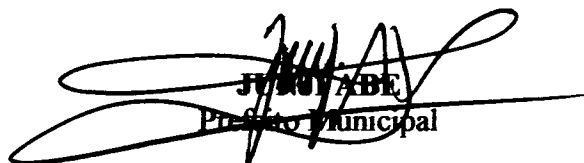
4. A Planta Genérica de Valores é o instrumento pelo qual o Executivo fixa os valores unitários básicos dos terrenos em cada rua ou em cada face de quadra do Município, estabelecendo também os valores unitários básicos das edificações, segundo a sua tipologia e padrão construtivo. Possibilita assim, à Municipalidade, apurar o valor venal dos imóveis a partir do seu real valor de mercado, constituindo-se na base de cálculo dos valores a serem tributados sobre a propriedade territorial e predial urbana.

5. Além dos valores unitários básicos para terrenos e edificações, a Planta Genérica de Valores estabelece também os critérios de cálculos a serem aplicados na determinação dos valores dos imóveis.

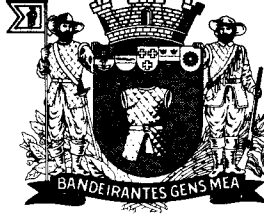
6. Afora o aspecto tributário, deve-se ressaltar que a Planta Genérica de Valores também é um instrumento para o planejamento municipal na medida que reflete os índices de valorização imobiliária e propicia, portanto, a ação regularizadora do Governo Municipal quanto ao uso e ocupação do solo.

7. Considerando o exposto, espero contar com o apoio dos senhores Vereadores para a aprovação da proposição de lei complementar mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNYABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Dr. **RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/06

Dispõe sobre a Planta Genéricas de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:


Art. 1º Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Mogi das Cruzes no exercício de 2007, ficam mantidos como teto os mesmos valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas, considerados nos lançamentos de 2006 nas Tabelas I e II da Lei Complementar nº 8, de 10 de dezembro de 2002.

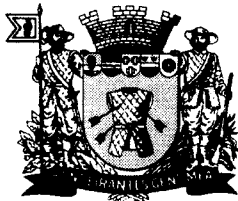
Parágrafo único. As diferenças resultantes de modificações ou benfeitorias introduzidas no imóvel a partir do exercício de 2007, não estão sujeitas ao teto estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana feitos no decorrer do período, a que se refere o artigo 1º, para fins de pagamento, pela emissão de habite-se ou ocupe-se, ampliação de área por declaração ou fiscalização, respeitarão a proporcionalidade temporal.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 00 de outubro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNIA AZEVEDO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO n.º	134/06
PROJETO DE LEI COMPL. n.º	006/06
PARECER n.º	109/06

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe dispõe sobre **"A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

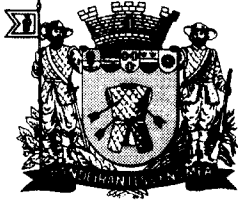
Instrui a proposta legislativa **Mensagem GP n.º 539/2006** pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a sua iniciativa legislativa, em anexo encontra-se cópia do Processo Administrativo n.º 38.943/2006-AD, de 24/10/2006, originário da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 4/16). O Projeto de Lei Complementar está disposto em **03(três) artigos (fls. 4)**.

É o relatório.

A iniciativa legislativa se faz amparada nos **artigos 80, "caput" c.c. 77, parágrafo único, inciso I, da LOM**, e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal, dispor sobre a **Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.007**.

A teor do art. 1º da proposta consta que **"ficam mantidas como teto os mesmos valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas, considerados nos lançamentos de 2006 nas Tabelas I e II da Lei Complementar n.º 8, de 10 de dezembro de 2002"**, e de acordo com o parágrafo único do referido dispositivo, as **diferenças resultantes de modificações ou benfeitorias introduzidas no imóvel a partir do exercício de 2007**, não estão sujeitas ao teto estabelecido no *caput*.

Assim sendo, sob o aspecto jurídico **inexistem óbices**, tratando-se de matéria de mérito e cuja aprovação dependerá de voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do artigo 79, da LOM.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem GP 539/2006 e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar,
AJ, 23 de novembro de 2006.



TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo.

PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Processo nº 134 / 2006

Projeto de Lei Complementar nº 006 / 2006

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta dispõe sobre a planta genérica de valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, e dá outras providências.

Visa a presente proposta dispor sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Mogi das Cruzes no exercício de 2007, mantendo os mesmos valores de metro quadrado de terrenos e de áreas construídas, considerados nos lançamentos de 2006 nas Tabelas I e II da Lei Complementar nº 8, de 10 de dezembro de 2002.

Dispõe ainda, que as diferenças resultantes de modificações ou benfeitorias introduzidas no imóvel a partir do exercício de 2007, não estão sujeitas aos lançamentos de 2006 nas Tabelas I e II da Lei Complementar nº 8, de 10 de dezembro de 2002.

No mais, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de novembro de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSE ANTONIO CUÇO PEREIRA
Presidente-Relator

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Projeto de Lei Complementar nº 006 / 2.006
Processo nº 006 / 2.006

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a planta genérica de valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007.

Encontra-se no presente projeto de lei o Parecer A.J. nº 109/2006, em que a Assessoria Jurídica desta Casa informa que inexistem óbices jurídicos a serem sanados. Consta ainda, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Verificamos, em análise a todo o projeto de lei e ao processo administrativo anexo, que as exigências de ordem financeiras encontram-se em obediência à legislação aplicável à espécie, portanto, não havendo nenhum óbice com relação as mesmas.

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 006/2006.**

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de novembro de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

NABIL NAHÍ SAFITI
Membro